



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

**RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2019 – TCE/TO – PLENO**

1. **Processo nº:** 8105/2018
2. **Classe de assunto:** 7. Denúncia e Representação
- 2.1. **Assunto:** 2. Representação
3. **Representante:** Terceira Diretoria de Controle Externo (TCE/TO)
- 3.1. **Representado:** Roberto Cesar Ferreira de Oliveira, CPF nº 970.397.641-72
4. **Entidade de Origem:** Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
- 4.1. **Entidade vinculada:** Prefeitura de Lavandeira
5. **Relator:** Conselheiro José Wagner Praxedes
6. **Representante do Ministério Público:** Procurador-Geral de Contas Zailon Miranda Labre Rodrigues
7. **Procurador constituído nos autos:** não consta

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. DÚVIDAS SOBRE IMPLANTANÇÃO INADEQUADA. NÃO ALIMENTAÇÃO SIMULTÂNEA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E DOS REGISTROS DE REPASSES OU TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS. AFASTADAS. DESCARCTERIZAÇÃO DE VIOLAÇÃO DA LRF E DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

8. **DECISÃO:** VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da Representação em face do senhor Roberto Cesar Ferreira de Oliveira – Prefeito de Lavandeira, decorrente da fiscalização realizada no âmbito da Terceira Diretoria de Controle Externo acerca do Portal da Transparência do Poder Executivo do município citado, que analisou o cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009, Lei Federal nº 12.527/2011 e Decreto Federal nº 7.185/2010 no que se refere a implementação do Portal da Transparência e acesso a informação.

Considerando o preenchimento dos requisitos legais para o conhecimento da representação;

Considerando que o Responsável trouxe provas que contrapõem os fatos;

Considerando os pareceres do Corpo Especial de Auditores e Ministério Público junto a este Tribunal;

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator:

8.1. **conhecer** da presente representação formulada pela 3ª Diretoria de Controle Externo, para, **no mérito julgá-la improcedente**.

8.2. determinar que a Secretaria do Plenário proceda a publicação desta decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, a fim de que surta os efeitos legais;

8.3. recomendar ao atual gestor(a) da Prefeitura Municipal de Lavandeira, se for o caso, a adoção das medidas necessárias à correção dos procedimentos supostamente inadequados analisados nos autos de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes;



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

8.4. após a certificação do trânsito em julgado desta decisão, remeta o processo à Coordenadoria do Protocolo Geral para efetivar o arquivamento da presente Representação.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 7 dias do mês de agosto de 2019.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR - PRESIDENTE (A)

Cargo: CONSELHEIRO PRESIDENTE - Matrícula: 240032

Código de Autenticação: 0cfbfbf61dbf71000e0ce65245b86ec - 07/08/2019 17:45:22

JOSE WAGNER PRAXEDES - RELATOR (A)

Cargo: CONSELHEIRO CORREGEDOR - Matrícula: 234036

Código de Autenticação: 1e836bde528ee9261659a977686b7134 - 07/08/2019 16:51:13

ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES - PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS

Cargo: PROCURADOR GERAL DE CONTAS - Matrícula: 234796

Código de Autenticação: 4993ece8a4f8dfa3b07f8a355e178b63 - 07/08/2019 17:45:35